



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.619, de 09 de maio de 1979.

Modifica, com acréscimo, a redação do Art. 19, da Lei nº 536, de 09-12-1960.

O Sr. Geraldo José Rodrigues Ficklin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 19 - A redação da Lei nº 536, de 09 de dezembro de 1960, acrescida do seguinte parágrafo, passa a ser a seguinte redação:-

Art. 19 - Para o depósito e recuperação de (quatro) metros quadrados de construções existentes de prédios para fins residenciais, visando ao cumprimento dessa exigência, as construções e reformas de prédios de fins comerciais e de duplo propósito.

Parágrafo único - Nos casos de futuros reservas nos prédios comerciais, não será permitida a transformação do imóvel de fins comerciais para fins residenciais."

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor a contar da publicação, revogando as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 1979.

Geraldo José Rodrigues Ficklin Filho  
Prefeito Municipal

Registrada em 09 de maio de 1979.

9 de maio de 1979.

Geraldo Ficklin Filho  
Diretor de Serviço de Administração